



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TC-015.114/2016-3
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Manifestando-se em conformidade com o disposto na Súmula 145 do TCU, este representante do Ministério Público posiciona-se de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica à peça 110, no sentido de se afastar inexatidão material contida no Acórdão 417/2021-Plenário promovendo-se modificação daquela deliberação de forma a tornar insubsistentes as multas aplicadas mediante o item 9.3 do Acórdão 2.649/2017-Plenário com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/1992, uma vez que, por meio do referido Acórdão 417/2021-Plenário, foi excluída a condenação em débito que havia sido decidida mediante o item 9.2 do mesmo Acórdão 2.649/2017-Plenário.

Ministério Público, em 16 de março de 2021.

Lucas Rocha Furtado

Subprocurador-Geral

(assinado eletronicamente)